

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 784, DE 2017

"Susta a Resolução Normativa - RN nº 424/2017, de 26 de junho de 2017 da Agência Nacional de Saúde - ANS".

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado PAULO AZI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico D'Angelo, susta a Resolução Normativa – RN nº 424/2017, de 26 de junho de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

Na Justificação, o nobre autor sustenta que a Resolução Normativa nº 424/2017, em vigor desde 27 de agosto de 2017, determina a formação de junta médica ou odontológica sempre que houver divergência entre a operadora de plano de saúde e o profissional assistente quanto à realização de determinado procedimento ou à utilização de tipos específicos de órteses, próteses ou outros materiais especiais. Afirma que, embora a ANS alegue ter editado a norma para conferir maior transparência, agilidade e redução da judicialização, o que se verifica, em verdade, é a criação de um mecanismo potencialmente lesivo ao consumidor.

O autor ainda argumenta que a composição da junta, com participação do profissional assistente, de representante da operadora e de um



terceiro profissional desempataador escolhido a partir de nomes sugeridos pela própria operadora, compromete a neutralidade do processo e favorece a prevalência do interesse econômico do plano de saúde sobre a indicação clínica mais adequada ao paciente. Destaca, ademais, que a norma pode ampliar o tempo de espera do beneficiário.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída à Comissão de Saúde e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem compete pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre o mérito da sustação proposta.

A Comissão de Saúde aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 784/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Gilberto Silva.

Nesta CCJC, até o encerramento do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa e o veículo normativo. A matéria versa sobre o exercício da competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do art. 61, caput, da Constituição, e o projeto de decreto legislativo constitui o instrumento normativo adequado para a hipótese, nos termos do art. 59, VI, da Constituição.



No tocante à constitucionalidade material, a proposição busca sustar a Resolução Normativa nº 424, de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, por entender que ela extrapolou os limites da atividade regulamentar ao instituir mecanismo de junta médica ou odontológica com aptidão para interferir na definição da cobertura assistencial devida pelas operadoras de planos de saúde.

Com efeito, a norma administrativa não se limita a detalhar procedimento técnico de execução da lei, mas cria etapa adicional e potencialmente restritiva ao exercício do direito do consumidor à cobertura contratual e legalmente assegurada, favorecendo a prevalência do entendimento da operadora em detrimento da prescrição do profissional assistente. Nessa medida, há fundamento constitucional bastante para o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência prevista no art. 49, V, da Carta Magna.

A proposição é dotada de juridicidade, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e com a função constitucional de controle dos atos normativos do Executivo. Ademais, apresenta boa técnica legislativa, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2017.**

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2026.

Deputado PAULO AZI
Relator

